



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL Nº 840, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, em caráter especial, o Programa de Distribuição de Cestas Natalinas a famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e hipossuficientes, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, no âmbito do Município de Jateí/MS, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em caráter especial, o Programa de Distribuição de Cestas Natalinas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e famílias hipossuficientes atendidas pela assistência social do município de Jateí/MS.

Art. 2º São elegíveis para receber o benefício as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - Estarem regularmente inscritas e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), dos Programas Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada,

II - Possuírem renda familiar mensal, per capita, de até um quarto de salário mínimo, conforme a LOAS;

III- Residir no município de Jateí/MS.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela triagem, seleção e definição dos critérios complementares de prioridade, se necessário (como famílias com crianças de colo, acamados, gestantes, mulheres vítimas de violência, pessoa em situação de rua, idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade), utilizando os dados do CadÚnico e acompanhamento pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita**

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei consistirá na concessão de uma única cesta natalina, por família, a ser entregue, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano, ou em período próximo às festividades natalinas.

Parágrafo único. A composição da cesta natalina, deverá conter gêneros alimentícios essenciais e, preferencialmente, itens característicos do período festivo de natal, atendendo aos padrões nutricionais básicos e não ultrapassar o valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) por cesta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, identificadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, preferencialmente sob a rubrica de Ações de Assistência Social, como "Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita".

Parágrafo Único: A aquisição dos alimentos deverá seguir os procedimentos licitatórios previsto em Lei, garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos produtos.

Art. 5º O Poder Executivo, se entender necessário poderá regulamentar a presente Lei, após sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

CILEIDE ABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal